



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 15/2023

Campo Grande, 2de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Natureza jurídica do auxílio-alimentação.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de que seja uniformizada a jurisprudência deste Regional quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação.

ANÁLISE: As Turmas do TRT24 divergem quanto à interpretação da natureza jurídica do auxílio-alimentação.

O contexto fático comum consiste em percepção da rubrica anteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017 e perpassando referido marco legislativo.

Nesse cenário, a 1ª Turma entende ser o auxílio-alimentação verba salarial, com fulcro no art. 457, §1º e art. 458, ambos da CLT, desde que sua integração ao contrato de trabalho não tenha sido precedida pela inscrição do empregador no PAT ou por norma coletiva conferindo caráter indenizatório ao auxílio-alimentação, conforme pacificado na jurisprudência do TST (TST, Súmulas n.º 51, I e n.º 241 c/c OJ-SDI1-413).

Julgados recentes nesse sentido: TRT da 24ª Região; Processo: 0025018-88.2021.5.24.0003; Data: 28.10.2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida - 1ª Turma; Relator(a): MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA; TRT da 24ª Região; Processo: 0024951-14.2021.5.24.0007; Data: 01.07.2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebbber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBBER.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Diante do teor das citadas decisões prolatadas pela 1ª Turma, é possível verificar o reconhecimento da manutenção da natureza salarial do auxílio-alimentação, concedido nas condições anteriormente especificadas (antes da adesão do empregador ao PAT e na ausência de norma coletiva dispendo sobre eventual natureza indenizatória), em relação ao período posterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017.

Por outro lado, a 2ª Turma adota entendimento consignado em inteligência diametralmente oposta. Com fulcro na alteração legislativa promovida pela nova redação do §2º do art. 457 da CLT, o qual afasta a integração do auxílio-alimentação à remuneração do empregado, e conferindo retroatividade à norma reformista, juntamente com uma interpretação valorativa, consubstanciada na ponderação de princípios constitucionais, afasta a natureza salarial do auxílio-alimentação em todas as hipóteses, exceto quando há norma coletiva conferindo efeito remuneratório à verba (auxílio-alimentação).

Nesse sentido, apontam-se os seguintes julgados representativos: TRT da 24ª Região; Processo: 0024569-87.2020.5.24.0061; Data: 29-09-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Francisco das Chagas Lima Filho - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO; TRT da 24ª Região; Processo: 0024717-47.2021.5.24.0002; Data: 15-07-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Francisco das Chagas Lima Filho - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO.

Identificada, portanto, a divergência no âmbito deste tribunal, nos termos acima delineados, o Centro de Inteligência do TRT24 reputa razoável recomendar a uniformização da jurisprudência relativamente à questão debatida. Respeitosamente, este órgão sugere a adoção do **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR** ou do **Incidente de Assunção de Competência – IAC**, como mecanismos de uniformização, haja vista as seguintes vantagens a serem consideradas:

- 1 - prescindibilidade da divergência para suscitar;
- 2 - deslocamento da competência de JULGAMENTO para o Pleno, sem a necessidade de voltar à turma;
- 3 - pontuação junto ao CNJ, de modo a refletir a excelência do tribunal em uniformização de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC¹, propõe a instauração de incidente a fim de uniformizar a jurisprudência deste Regional quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, tanto em relação ao período anterior quanto posterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017.

FLÁVIO DA COSTA HIGA

Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24



¹ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.